

RELATÓRIO DE CONTROLE

04/2025

*Avaliação da Execução Orçamentária e
Financeira do 2º Quadrimestre de 2025*

2025



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ESCOPO.....	3
4. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	13
6. ANÁLISE DO LIMITE DA RECEITA E DESPESA.....	19
7. REPASSES DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL E RECURSOS TRANSFERIDOS PELO LEGISLATIVO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS	22
8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO.....	24
9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE E ENVIO DE DADOS AOS SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO.....	28
CONCLUSÃO.....	31
EQUIPE.....	32

1. INTRODUÇÃO

Instituído pela Lei Complementar n.º 202 de 25 de junho de 2018 e em consonância com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno de Campinas, através de seu Órgão Central, deve emitir relatórios de Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da fiscalização da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Uma das atribuições do Departamento de Ações de Controle Interno, definidas no artigo 21 da Lei Complementar n.º 202/2018, é a competência para emitir relatórios de atividades, quais sejam: de orientação, de recomendação, de sugestão, de planejamento, de controle, de avaliação, de inspeção e outros documentos inerentes ao Sistema de Controle Interno.

2. OBJETIVO

Apresentar a avaliação, sob a perspectiva do controle interno, da execução orçamentária e financeira do Município de Campinas, de modo a contribuir para a tomada das decisões da alta administração, e com o propósito de que os objetivos estratégicos do Município sejam alcançados.

3. ESCOPO

Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município referente ao 4º bimestre e ao 2º quadrimestre do exercício de 2025, com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, elaborados e publicados pela Secretaria de Finanças em 30 de setembro de 2025, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este trabalho foi subsidiado pelo Relatório Mensal da Execução Orçamentária desenvolvido pela Secretaria de Finanças através do SEI 2025.00030873-12 e pelo Relatório de Avaliação da Realização das Receitas do 4º Bimestre de 2025, SEI 2025.00061509-02, também elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças com vistas ao cumprimento do Art. 4º do Capítulo I do Decreto Municipal nº 23.725 de 09 de janeiro de 2025, que determina a análise bimestral da realização das Receitas Municipais de Campinas.

Ademais, com base em dados orçamentários publicados e relatórios das Secretarias de Educação e de Saúde, foi realizada a análise do cumprimento dos limites constitucionais mínimos de ensino e saúde.

4. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe de especificações que devem constar nos relatórios da execução orçamentária e de gestão fiscal.

Conforme conceituação da mencionada Lei, responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

As análises em relação do desempenho de Receitas e Despesas apresentadas neste relatório, além de serem respaldadas pelas publicações no Diário Oficial do Município, se basearam no “Relatório de Avaliação da Realização das Receitas – 4º Bimestre 2025”, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF), SEI 2025.00061509-02 e no Relatório Mensal da Execução Orçamentária, SEI 2025.00030873-12.

4.1. Receita Orçamentária do 4º Bimestre e 2º Quadrimestre de 2025

Este tópico visa demonstrar um melhor entendimento em relação à evolução das receitas da Prefeitura Municipal de Campinas, além de apresentar a realização dos resultados em relação às metas. Adicionalmente, a apresentação está estruturada na metodologia de análise complementar de comparação entre períodos.

No quarto bimestre de 2025, a Receita Total da Prefeitura de Campinas foi de, aproximadamente, **R\$ 1,27** bilhão; valor 13,24% inferior ao projetado nas metas de arrecadação.

Em comparação com o mesmo período do ano anterior, nota-se um desempenho também negativo da arrecadação, com recuo real (valores de 2024 atualizados pelo IPCA do período) de 4,20%, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO RECEITA TOTAL	PREVISTO 4º BI	REALIZADO 4º BI	VAR. %	VAR. R\$
	1.466.126.872	1.272.038.565	-13,24%	-194.088.307

DESCRIÇÃO RECEITA TOTAL	4º BI 2024	4º BI 2025	VAR. %	VAR. R\$
	1.327.814.078	1.272.038.565	-4,20%	-55.775.513

Tabela 1: Resumo do Relatório da SMF - SEI 2025.00061509-02

Dentre o total de Receitas da Prefeitura, as Receitas Correntes, no quarto bimestre de 2025, corresponderam a 99,11% e demonstraram um desempenho, no geral, menor do que o previsto para o período. As principais variações serão apresentadas no decorrer deste tópico.

DESCRIÇÃO RECEITAS CORRENTES	PREVISTO 4º BI	REALIZADO 4º BI	VAR. %	VAR. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	781.384.308	741.123.788	-5,15%	-40.260.520
CONTRIBUIÇÕES	18.687.796	18.134.516	-2,96%	-553.280
RECEITA PATRIMONIAL	128.832.211	19.546.824	-84,83%	-109.285.387
RECEITA DE SERVIÇOS	137.853	46.540	-66,24%	-91.313
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	440.884.438	447.724.103	1,55%	6.839.665
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.557.138	34.185.431	15,66%	4.628.293
TOTAL	1.399.483.744	1.260.761.202	-9,91%	-138.722.542

Tabela 2: Resumo do Relatório da SMF - SEI 2025.00061509-02

No quarto bimestre de 2025, o grupo Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, os maiores destaques, em termos absoluto e relativo, com desempenho abaixo do previsto foram o ITBI, com aproximadamente R\$ 20 milhões abaixo da meta e o ISSQN com arrecadação de R\$ 13,5 milhões inferior ao projetado.

O IPTU e a taxa de lixo, apesar de também apresentarem performance abaixo do esperado, finalizaram o bimestre de forma mais próxima ao esperado.

A Receita Patrimonial apresentou um resultado consideravelmente menor que o projetado, porém, na comparação interanual, nota-se um avanço real razoável.

Análise Acumulada de 2025

No acumulado de 2025, as Receitas Totais somaram R\$ 6,16 bilhões, valor 0,90% superior ao previsto. Na comparação entre períodos, o acumulado até o segundo quadrimestre de 2025 foi 8,98% superior ao mesmo período de 2024.

DESCRIÇÃO RECEITA TOTAL	PREVISTO R\$ ACUM. ANO	REALIZADO R\$ ACUM. ANO	VAR. %	VAR. R\$
	6.106.159.573	6.160.336.558	0,89%	54.176.985

DESCRIÇÃO RECEITA TOTAL	ACUMULADO 2024 R\$	ACUMULADO 2025 R\$	VAR. %	VAR. R\$
	5.652.949.328	6.160.336.558	8,98%	507.387.230

Tabela 3: Resumo do Relatório da SMF - SEI 2025.00061509-02

No tocante às Receitas Correntes, o montante acumulado até o segundo quadrimestre de 2025 foi de R\$ 5,9 bilhões; valor 0,42% superior ao projetado para o período, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO RECEITAS CORRENTES	PREVISTO ACUMULADO	REALIZADO ACUMULADO	VAR. %	VAR. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	3.400.928.030	3.339.023.018	-1,82%	-61.905.012
CONTRIBUIÇÕES	73.835.158	74.587.834	1,02%	752.676
RECEITA PATRIMONIAL	396.072.588	147.241.751	-62,82%	-248.830.837
RECEITA DE SERVIÇOS	983.461	164.461	-83,28%	-819.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.968.832.787	1.965.974.986	-0,15%	-2.857.801
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.941.589	427.377.589	380,51%	338.436.000
TOTAL R\$ (sem INTRA OFSS)	5.929.593.613	5.954.369.639	0,42%	24.776.026

Tabela 4: Resumo do Relatório da SMF - SEI 2025.00061509-02

Na análise acumulada, o grupo de “**Outras Transferências Correntes**” apresentou a maior diferença positiva em relação às metas. Esse aumento veio em decorrência, sobretudo, da rubrica “outras receitas (eventuais) não projetadas pela RFB”. Assim como a própria nomenclatura do grupo, essas receitas são eventuais e foram, em sua maior parte, provenientes de depósitos judiciais.

A Receita Patrimonial acumulou considerável baixa (62,82%) em relação às metas, enquanto na comparação interanual houve um avanço. A justificativa relaciona-se ao recebimento da cessão de direitos da folha de pagamento fora do cronograma projetado.

O ITBI e o IPTU também apresentaram frustração na comparação com as metas. No caso deste último, a arrecadação durante o período é influenciada pelo comportamento do contribuinte em relação às modalidades de pagamento.

As próximas análises demonstram um resumo das receitas correntes e as variações mais relevantes na comparação acumulada até o segundo quadrimestre de 2024 e 2025.

Vale o reforço de que, para a realização de comparação entre períodos, a Secretaria Municipal de Finanças aplicou o reajuste pelo IPCA para o ano de 2024.

DESCRIÇÃO RECEITAS CORRENTES	ACUM. ANO 2024 R\$	ACUM. ANO 2025 R\$	VAR. %	VAR. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	3.174.182.900	3.339.023.018	5,19%	164.840.118
CONTRIBUIÇÕES	71.388.500	74.587.834	4,48%	3.199.334
RECEITA PATRIMONIAL	143.808.655	147.241.751	2,39%	3.433.096
RECEITA DE SERVIÇOS	1.256.327	164.461	-86,91%	-1.091.866
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.979.494.499	1.965.974.986	-0,68%	-13.519.513
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.365.982	427.377.589	425,25%	346.011.607
TOTAL (sem INTRA OFSS)	5.451.496.863	5.954.369.639	9,22%	502.872.776

Tabela 5: Resumo do Relatório da SMF - SEI 2025.00061509-02

No grupo dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, os maiores ofensores para o resultado positivo em 2025 foram o ISSQN, principalmente o ISSQN – subgrupos “Principal” e “Dívida Ativa” e o IPTU, subgrupo principal, com valor aproximado de R\$ 36,8 milhões acima do mesmo período de 2024.

Novamente destaca-se o grupo de **“Outras Transferências Correntes”** que apresentou relevante aumento no período acumulado de 2025. O aumento veio em decorrência, principalmente, da rubrica “outras receitas (eventuais) não projetadas pela RFB”. Essas receitas são eventuais e foram, em sua maior parte, provenientes de depósitos judiciais.

Frisa-se que a avaliação se limitou às análises das evoluções dos resultados acumulados entre períodos acumulados de 2024 e 2025, não sendo objeto de verificação as composições dessas rubricas.

4.2 – Despesa Orçamentária

Além da análise da evolução das receitas, faz-se necessária a verificação do comportamento das despesas para que a avaliação orçamentária seja completa. A análise se baseia nos dados da tabela a seguir:

Tabela 6 – Despesas Municipais* de Jan-Ago 2025, comparação com Jan-Ago/2024

DESPESAS MUNICIPAIS*: COMPARATIVO DO 2º QUAD. DE 2025 X 2º QUAD. DE 2024	JAN - AGO / 2024	JAN - AGO / 2024 (IPCA 5,13% - AGO/25)	JAN - AGO / 2025	VARIAÇÃO (%)	VARIAÇÃO (R\$)
DESPESAS TOTAIS(1)	5.819.488.943,34	6.118.028.726,13	6.926.585.538,69	13,22%	808.556.812,56
<u>Despesas Correntes</u>	<u>4.820.720.020,37</u>	<u>5.068.022.957,41</u>	<u>5.753.338.290,75</u>	<u>13,52%</u>	<u>685.315.333,34</u>
Pessoal e Encargos Sociais	2.160.959.355,75	2.271.816.570,70	2.371.470.233,21	4,387%	99.653.662,51
Juros e Encargos da Dívida	43.652.299,35	45.891.662,31	62.643.081,18	36,50%	16.751.418,87
Outras Despesas Correntes	2.616.108.365,27	2.750.314.724,41	3.319.224.976,36	20,69%	568.910.251,95
<u>Despesas de Capital</u>	<u>316.650.944,46</u>	<u>332.895.137,91</u>	<u>433.468.277,43</u>	<u>30,21%</u>	<u>100.573.139,52</u>
<u>Despesas Intra-Orçamentárias (Corrente e Capital).</u>	<u>682.117.978,51</u>	<u>717.110.630,81</u>	<u>739.778.970,51</u>	<u>3,16%</u>	<u>22.668.339,70</u>
<u>Amortização da Dívida / Refinanciamento</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	-	-
RECEITAS TOTAIS (CORRENTES + CAPITAL)_(2)	6.581.870.638,49	6.919.520.602,24	7.396.087.442,70	6,89%	476.566.840,46
<u>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (2-1)</u>	762.381.695,15	801.491.876,11	469.501.904,01	-41,42%	-331.989.972,10

Tabela 6: Elaboração própria . Os dados da tabela do 2º Q/2025 são oriundos da apuração do Balanço Orçamentário, do RREO, publicado no DOM em 30/09/2025, pág. 12. Os relatórios do 2º Quadrimestre de 2024, encontram-se publicados no DOM de 27/09/2024.

Os Valores de 2024, foram corrigidos pelo IPCA acumulado em 12 meses (Agosto/2025 = 5,13%), visando assim obter as variações reais.

* Critério de avaliação: Baseada na Despesa Liquidada do período.

Verifica-se acréscimo real da Despesa Total de 13,22% em relação ao mesmo período do ano passado, resultado possibilitado pelo fato das Despesas Correntes terem crescido 13,52% em termos reais quando comparado com o mesmo período. O incremento dessa variação das despesas totais corresponde a R\$ 808,6 milhões em termos reais.

O resultado da rubrica Despesas Correntes é decorrente, principalmente, do crescimento real das rubricas dos Juros e Encargos da Dívida, variação de 36,50%, sendo uma variação em termos reais no total de R\$ 16.751.418,87 e de Outras Despesas Correntes em 20,69%, variação correspondente a R\$ 568.910.251,95, quando comparado o resultado do 2º quadrimestre de 2025 em relação ao mesmo período de 2024.

Considerando que a Receita Total cresceu 6,89%, foi possível obter um Superávit Orçamentário de R\$ 469,5 milhões de reais no 2º quadrimestre de 2025. Contudo, verifica-se que a rubrica do superávit orçamentário teve uma variação negativa de 41,42%, correspondendo a R\$ 331,98 milhões de reais em termos reais, quando comparado com o mesmo período de 2024.

Por fim, é oportuno destacar que tais análises foram baseadas nos demonstrativos publicados no diário oficial do município pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

4.3 - Resultado Primário e Nominal

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/00, o demonstrativo de Resultado Primário deve integrar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

A citada Lei também estabelece que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

De acordo com os resultados publicados no Diário Oficial do Município em 30 de setembro de 2025, foi obtido Resultado Primário acima da linha (sem RPPS), no valor de R\$ 269 milhões, consideravelmente acima da meta negativa fixada no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I – “Metas Anuais (LRF, Art. 4º, parágrafo 1º).

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	VALOR R\$	META FISCAL
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS)	269.477.053	-365.308.114
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	650.671.438	-140.148.342

Tabela 7: Elaboração conforme publicação no DOM no dia 30/09/2025

Também foi realizada a verificação do Resultado Nominal (sem RPPS), que, até o 4º bimestre de 2025, apresentou o valor aproximado de R\$ 650 milhões.

Dessa forma, é possível verificar que os resultados primário e nominal não ultrapassaram a meta projetada na LDO.

4.4 - Restos a Pagar

O tema “Restos a Pagar” é tratado por fontes distintas que buscam o objetivo comum de atender, da melhor forma, aos critérios contábeis, financeiros, orçamentários e de transparência pública.

Conceitualmente, de acordo com a Lei 4.320/64, que estatui normas de Direito Financeiro, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício.

De forma complementar, a Lei nº 101/00 elenca regras e exigências quanto ao tratamento financeiro, contábil e de apresentação das informações relacionadas ao assunto. Nesse contexto, entre outras exigências pormenorizadas, a Lei supracitada estabelece que os órgãos detalhem os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

O demonstrativo de Restos a Pagar, segundo o Anexo IX publicado em 30 de setembro de 2025, segrega o saldo a pagar e apresenta o mapa de movimentação desde os saldos de períodos anteriores até o 4º bimestre de 2025. O resumo pode ser verificado a seguir:

4º BIMESTRE 2025 - DEMONSTRATIVO RESTOS A PAGAR - ANEXO IX (LRF)			
PODER / ORGÃO	RP PROCESSADOS SALDO	RP NÃO PROCESSADOS SALDO	SALDO TOTAL
PODER EXECUTIVO (EXCETO INTRA-ORÇ.)	432.722,20	1.471.655,94	1.904.378,14
PODER LEGISLATIVO (EXCETO INTRA-ORÇ.)	16.378,81	4.131.964,58	4.148.343,39
RP INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	4.186,38	0,00	4.186,38
TOTAL	453.287,39	5.603.620,52	6.056.907,91

Tabela 8: Resumo conforme publicação no DOM no dia 30/09/2025

A tabela é apresentada de forma mais detalhada no Diário Oficial do Município, respeitando os requisitos de apresentação. Os valores são totalizados por saldos processados e não processados, poder ou órgão, inscrições realizadas no período, pagamentos, cancelamentos e saldo a pagar, conforme exigência legal.

Os valores referentes a restos a pagar são registrados no Sistema de Informações Municipais (SIM) através de empenhos previamente realizados, conforme regulamentos relacionados ao registro de despesas.

É importante salientar que a Administração deve se atentar para a suficiente disponibilidade de caixa para a realização destes pagamentos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo nº 42.

5. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Com relação ao Relatório de Gestão Fiscal - Anexo VII (Artigo 48, da LC 101/00), observa-se que os resultados dos itens que o compõem cumpriram os limites do artigo 55 da Lei Complementar n.º 101/2000, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 9 – Resumo dos Comparativos dos Resultados de Gestão Fiscal, 2º Quadrimestre de 2025.

MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40						
RGF - ANEXO VII (Artigo 48, da LC 101/00)						
I – COMPARATIVOS:	Saldo em 31/12 Exercício Anterior		1º Quadrimestre / 2025		2º Quadrimestre / 2025	
RCL Ajustada p/ Cálculo dos Limites de Endividamento	7.737.413.248,16		8.179.065.207,97		8.518.871.363,27	
RCL Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa c/Pessoal	7.708.170.340,16		8.149.375.615,97		8.490.337.255,27	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	2.693.663.485,33	34,95	2.753.809.880,37	33,79	2.896.179.479,85	34,11
Limite Prudencial 95% (§ único art.22 da LRF)	3.954.291.384,50	51,30	4.180.629.690,99	51,30	4.355.543.011,95	51,30
Limite Legal (art. 20 da LRF)	4.162.411.983,69	54,00	4.400.662.832,62	54,00	4.584.782.117,85	54,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida						
Saldo devedor	1.321.920.110,01	17,08	508.780.786,19	6,22	671.248.672,30	7,88
Limite Legal (arts.3º e 4º da Resolução do Senado nº 40)	9.284.895.897,79	120,00	9.814.878.249,56	120,00	10.222.645.635,92	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias						
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º da Resolução do Senado nº 43)	1.702.230.914,60	22,00	1.799.394.345,75	22,00	1.874.151.699,92	22,00
Excesso a Regularizar	-		-		-	
Operações de Crédito (exceto ARO)						
Realizadas no período	193.884.386,49	2,51	0,00	0,00	161.476.608,64	1,90
Limite legal (inciso I, art. 7º Resolução do Senado nº 43)	1.237.986.119,71	16,00	1.308.650.433,28	16,00	1.363.019.418,12	16,00
Excesso a Regularizar	-		-		-	
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)						
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00	
Limite legal (art. 10 Resolução do Senado nº 43)	541.618.927,37	7,00	572.534.564,56	7,00	596.320.995,43	7,00
Excesso a regularizar	-		-		-	

Tabela 9 - Fonte: RGF 2º Quadrimestre/2025, publicado no DOM em 30/09/2025, página 20.

5.1. Despesa com Pessoal

Conforme disposto no Art. 169. da Constituição de 1988: (...) a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101 - LRF determina:

(...) Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

1. *União: 50%;*
2. *Estados: 60%;*
3. **Municípios: 60%** (sendo 54% para o Executivo) “grifo nosso”

Vale citar que, além dos limites percentuais estipulados em relação à Receita Corrente Líquida, há determinações quanto a não considerar transferências específicas da União na base de cálculo.

Diante das citadas regulamentações, nota-se, conforme divulgação da Prefeitura Municipal de Campinas, através do Diário Oficial do Município, em 30 de setembro de 2025, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Previdenciária, referente ao 2º Quadrimestre de 2025.

O quadro é detalhado por grupos de gastos que compõem o total de despesas com pessoal, com segregação entre pessoal ativo, inativo e pensionista, em cumprimento à exigência da Constituição Federal. A referida publicação também está alinhada aos prazos do dispositivo previsto no Art. 22 da LRF, que prevê a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos, a ser realizada ao final de cada quadrimestre.

A metodologia de apuração do cumprimento do limite legal está detalhada no seguinte quadro publicado no Diário Oficial do Município:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.527.508.575,27	
(-) TRANSF. OBRIGAT. DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (ART. 166-A, § 1º, DA CF) (V)	8.637.212,00	
(-) TRANSF. OBRIGAT. DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (ART. 166, § 16 DA CF)	0,00	
(-) TRANSF. DA UNIÃO RELATIVAS À REMUN. ACS E COMBATE ÀS ENDEMIAS (CF, ART.198, §11)	28.534.108,00	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V' - VI)	8.490.337.255,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III A + III B)	2.896.179.479,85	34,11
LIMITE MÁXIMO (IX) (INCISOS I, II E III, ART. 20 DA LRF)	4.584.782.117,85	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 X IX) (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	4.355.543.011,95	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 X IX) (INCISO II DO §1º DO ART. 59 DA LRF)	4.126.303.906,06	48,60

Tabela 10: Elaboração conforme publicação no DOM no dia 30/09/2025

Conforme demonstrado, o processo de apuração é iniciado pela Receita Corrente Líquida, seguido pela subtração das transferências obrigatórias previstas pela Constituição Federal, totalizando a base ajustada para verificação dos limites percentuais de pessoal instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se, através da apuração, que a Despesa Total com Pessoal representou **34,11%** da Receita Corrente Líquida ajustada para o cálculo dos limites com pessoal.

Observa-se, portanto, que o percentual da referida despesa de pessoal não excede o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 19 e 20.

Por fim, é de suma importância reforçar que o escopo desta análise se limitou a avaliar a adequação dos percentuais e de regras de transferências estabelecidos pelas legislações relacionadas ao tema. Ressalta-se que não houve verificação das composições da Receita, das Despesas de Pessoal e das deduções, cuja análise deve ser desenvolvida em trabalhos operacionais específicos.

5.2. Dívida Consolidada Líquida

A Resolução do Senado Federal nº 40 de 2001 estabelece no inciso II do artigo 3º que a Dívida Consolidada Líquida do Município não poderá exceder a 1,2 vezes, ou seja, 120% da Receita Corrente Líquida.

No 2º quadrimestre de 2025, a razão entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida apresentou um percentual de 7,88%. Tal resultado demonstra que não ultrapassou os limites legal e de alerta estabelecidos na legislação.

COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA						
DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2024 EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE - 2025		2º QUADRIMESTRE - 2025	
Receita Corrente Líquida ajustada para Cálculo do limite de endividamento	7.737.413.248,16		8.179.065.207,97		8.518.871.363,27	
Dívida Consolidada (DC)	2.314.042.500,19		2.038.103.770,51		2.096.978.916,44	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.321.920.110,01		508.780.786,19		671.248.672,30	
% da Dívida Consolidada sobre RCL Ajustada (DC / RCL AJUSTADA)	29,91%		24,92%		24,62%	
% da Dívida Consolidada Líquida sobre RCL Ajustada (DC / RCL ajustada)	17,08%		6,22%		7,88	
Limite legal 120% da RCL AJUSTADA (ARTS. 3º e 4º RESOLUÇÃO DO SENADO N° 40)	9.284.895.897,79	120%	9.814.878.249,56	120%	10.222.645.635,92	120%
Limite de Alerta (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = 90% de 120%	8.356.406.308,01	108%	8.833.390.424,61	108%	9.200.381.072,33	108%

Tabela 11 - RGF 2º Quadrimestre/2025, publicado no DOM em 30/09/2025, pág. 20.

Na tabela a seguir, verifica-se no período em análise, que o saldo total da Dívida Consolidada perfaz a quantia de R\$ 2.096.978.916,44 (dois bilhões, noventa e seis milhões, novecentos setenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais, quarenta e quatro centavos).

ANEXO II DA RGF - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "B")			
DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2024 DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1º QUADRIMESTRE – 2025	2º QUADRIMESTRE – 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA(DC)	R\$ 2.314.042.500,19	R\$ 2.038.103.770,51	R\$ 2.096.978.916,44

Tabela 12 - Fonte: RGF 2º Quadrimestre/2025, publicado no DOM em 30/09/2025, pág. 19.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Campinas, conforme demonstrado na tabela - RGF, verifica-se que encerrou o 2º quadrimestre de 2025 com um aumento aproximado de 31,93% quando comparado com o saldo do 1º quadrimestre de 2025. O respectivo aumento em termos financeiros corresponde ao montante de R\$ 162.467.886,21 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais, vinte e um centavos).

De acordo com o demonstrado no Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, publicado no diário oficial do município em 30/09/2025, relevante destacar os seguintes pontos:

a) Houve um discreto aumento de 16,31% na rubrica financiamentos: operações internas (nacional), em termos financeiros corresponde o montante de R\$ 134,6 milhões.

b) Em relação à dívida de Precatórios Posteriores a 05/05/2000, houve uma discreta redução de aproximadamente 6,59%. Os saldos dessa rubrica no 2º Q/2025 e no quadrimestre anterior, foram respectivamente de: R\$ 878.177.440,66 e de R\$ 940.090.321,26, em termos reais, tal variação totalizou em R\$ 61.912.881,20 (sessenta e um milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

c) Nota-se que houve uma redução na Disponibilidade de Caixa de 16,28%, aproximadamente, no encerramento do 2º Quadrimestre de 2025. Tal redução, em termos financeiros totalizou em R\$ 172.881.489,04 (cento setenta e dois milhões, oitocentos oitenta e um mil, quatrocentos oitenta e nove reais e quatro centavos) em relação ao saldo do quadrimestre anterior.

Por fim, é relevante destacar que o escopo dessa análise se limitou a avaliar a adequação dos limites estabelecidos na legislação que trata do tema, bem como demonstrar os pontos que concentrou mais atenção no RGF.

5.3. Concessão de Garantia, Antecipação de Receita e Operação de Crédito

Em relação à Concessão de Garantias (Montante) e a Antecipação de Receitas Orçamentária – ARO (saldo devedor), verifica-se através do RGF elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças de que não ocorreram operações realizadas dessas naturezas até o quadrimestre em análise.

A Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001 estabelece no inciso I do art. 7º, que o montante global das operações de crédito (exceto aro) realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Verifica-se, através da apuração demonstrada na tabela abaixo, que houve a realização no montante de R\$ 161,48 milhões de reais, à título de operações de crédito (exceto aro).

Observa-se, portanto, que o percentual apurado não excede o limite estipulado pela legislação supramencionada.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO) 2º QUADRIMESTRE / 2025				
CONTRATO	Nº PROCESSO	DATA DA CONTRATAÇÃO	TOTAL DO CONTRATO R\$	VALOR REALIZADO NO PERÍODO (R\$)
BNDES – LC Nº 438/2023 Valor autorizado para contratação: R\$ 517.160.596,00	17944.105856/2023-18	14/12/2023	R\$ 503.671.819,59	13.735.389,64
				72.741.219,00
FINISA – Nº 0625.421-37 Prazo para Amortização: 120 meses	17944.001500/2024-97	05/07/2024	R\$ 150.000.000,00	75.000.000,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 2º QUADRIMESTRE/2025				161.476.608,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (A)				8.518.871.363,27
LIMITE LEGAL (INCISO I, ART. 7º RESOLUÇÃO SENADO Nº 43) =====> 16% DA RCL (B)			(AxB)	1.363.019.418,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO PERÍODO – 2º QUAD. 2025 / RCL AJUSTADA = (%)				1,90%
EXCESSO A REGULARIZAR				R\$ 0,00

Tabela 13 - Fonte de dados: razão contábil fornecido pela coordenadoria de contabilidade do DECOR/SMF (29.09.25) e dos dados publicados no Cadastro da Dívida Pública no SADIPEM (Sistema do Tesouro Nacional, consulta realizada em 29.09.2025).

6. ANÁLISE DO LIMITE DA RECEITA E DESPESA

Incluído pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021, o artigo 167-A da Constituição Federal determina que apurada, no período de 12 meses, que a relação entre **despesas correntes e receitas correntes supera 95%** (noventa e cinco por cento) no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar mecanismos de ajuste fiscal de vedação.

Conforme demonstrado a seguir, o resultado percentual entre despesa e receita correntes apresentado pelo Município de Campinas na posição do 2º Quadrimestre de 2025 é de **91,99%**:

LIMITE PREVISTO NO ART. 167-A CONSTITUIÇÃO FEDERAL	POSIÇÃO 4 ° BIMESTRE DE 2025	
	RECEITAS CORRENTES (SEM INTRA-ORÇAMENTÁRIA) – R\$	9.200.657.890,28
	DESPESAS CORRENTES LIQUIDADAS (SEM INTRAORÇAMENTÁRIA) – R\$	8.463.947.926,61
	PERCENTUAL %	91,99

Tabela 14: Publicado no D.O.M. no dia 30/09/2025

É importante mencionar que o Chefe do Executivo e demais poderes e órgãos autônomos poderão implementar, total ou parcialmente, medidas de ajuste fiscal, caso seja superado 85% da relação entre despesa e receita correntes, não excedendo 95%.

Diante desse contexto, o controle interno verificou que em 03 de abril de 2025 foi emitido o Decreto Municipal nº 23.833/2025 que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2025:

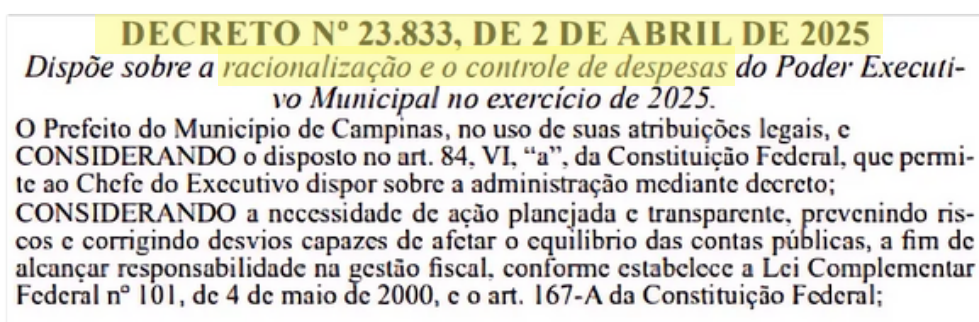


Imagem 1 = Fonte: Diário Oficial de Campinas, de 03 de Abril de 2025.

O referido documento prevê que a racionalização e o controle de despesas devem observar as disposições deste Decreto, que determina as ações, visando a redução de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A análise da relação entre despesas correntes e receitas correntes, bem como sua evolução durante o exercício de 2025, permanecerão como objeto de avaliação e monitoramento do departamento de controle interno municipal.

6.1 Quebra de ordem cronológica

Considerando as circunstâncias mencionadas no tópico anterior relacionadas à racionalização e ao controle de despesas, faz-se relevante informar que no dia 16 de outubro de 2025 foi publicada no Diário Oficial Municipal a autorização para quebra de ordem cronológica de pagamentos.

Todo o procedimento está evidenciado no SEI nº 2025.00159935-77 com a exposição dos motivos que justificam a quebra e com a indicação de adequação do caso concreto com a legislação pertinente. Nesse contexto, vale mencionar o Decreto Municipal nº 23.019/2023 que dispõe sobre a padronização dos procedimentos de pagamentos e a Lei nº 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos.

Além da nota de empenho e das notas fiscais da despesa em questão, o processo inclui a estimativa de arrecadação e de gastos, e o deferimento do Comitê Gestor de Execução Orçamentária e Financeira do Município; além da participação da Secretaria de Gestão e Controle e da Procuradoria Geral do Município.

Apesar da quebra de ordem ter ocorrido no 3º Quadrimestre de 2025, fato posterior ao período abrangido por este relatório, considera-se relevante a menção neste momento, uma vez que o objeto em questão deverá ser monitorado até o final do período.

7. REPASSES DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL e RECURSOS TRANSFERIDOS PELO LEGISLATIVO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

7.1. Repasses de Duodécimos para o Legislativo

De acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campinas para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 16.681 de 27 de dezembro de 2024¹), foi fixada a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 204.072.400,00. Esse valor representa 3,39% da Receita Total Ampliada realizada no exercício de 2024, no valor de R\$ 6.028.011.672,17², percentual inferior ao limite permitido pela legislação.

Os repasses das cotas mensais duodecimais relativos ao 2º quadrimestre, foram realizados até o dia de 20 de cada mês do período, em observância ao que se estabelece nos artigos 164 da Lei Orgânica de Campinas e 168 da Carta Magna.

No 2º quadrimestre de 2025, conforme tabela a seguir, foram repassados ao Legislativo Municipal a quantia de R\$ 68.024.133,32 (sessenta e oito milhões, vinte e quatro mil, cento e trinta e três reais, trinta e dois centavos). No quadrimestre em exame, houve transferência de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao tesouro municipal de Campinas a título de devolução de duodécimos concedidos.

REPASSES DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO E DEVOLUÇÃO DO RECURSO NÃO UTILIZADO EXERCÍCIO: 2025				
ANO	REPASSADO (R\$)		DEVOLVIDO (R\$)	DEVOLVIDO (%)
1º QUADRIMESTRE	68.024.133,36		0,00	0,00%
2º QUADRIMESTRE	68.024.133,32		2.000.000,00	1,47%
3º QUADRIMESTRE				

Tabela 15 - Fonte: Razão contábil da aplicação 04.04.99.04.01: 04.04.99.04.01 e 3.5.1.1.2.02 (Relatórios do Sistema de Informações Municipais – SIM, fornecidos pela Coordenadoria de Contabilidade do DECOR/SMF).

Dito isso, constata-se que, o valor repassado ao Poder Legislativo no 2º Quadrimestre de 2025 atendeu ao fixado para o respectivo período cumprindo, também, com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, visto que não ultrapassou o limite imposto em tal norma.

¹ Lei Orçamentária Anual de 2025: <https://biblioteca.juridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/143231>

² Valor da Receita Total Ampliada. O cálculo consta no doc. 14718459 – PMC SEI nº 2025.00063958-41 - SMF-DECOR-CO).

No tocante às Retenções de Imposto de Renda sobre Salários e Subsídios, bem como de Fornecedores (prestadores de serviços) que são realizadas pela Câmara Municipal, devem ser transferidas ao município de Campinas mensalmente, e registradas como receita orçamentária, de acordo com o Roteiro Essencial Contábil – AudeSP/TCE-SP.

Nesse sentido, verificou-se por meio na conta contábil 6.2.1.2.0.00.00 (receita realizada) que as retenções na fonte sobre a folha de pagamento e serviços prestados por fornecedores, foram realizadas pela Câmara Municipal e transferidas ao município, perfazendo um total de R\$ 5.518.425,40 (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos vinte e cinco reais e quarenta centavos) e 212.468,95 (duzentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, noventa e cinco centavos), respectivamente.

Além dessas transferências supramencionadas, o Legislativo Municipal realizou transferências ao Executivo Municipal, a título de outras receitas, no valor de R\$ 167.166,61 (cento e sessenta e sete mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e um centavos).

Registre-se, portanto, que o total transferido no 2º Q/2025 pela Câmara Municipal ao tesouro municipal de Campinas foi de R\$ 7.898.060,96 (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, sessenta reais e noventa e seis centavos), assim demonstrados na tabela a seguir:

RECEITAS RECEBIDAS DA CÂMARA MUNICIPAL: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) E OUTRAS RECEITAS (01.05.2025 A 31.08.2025)						
	IRRF PESSOA FÍSICA	OUTRAS RECEITAS RECEBIDAS DA CÂMARA	IRRF FORNECEDOR	RENDIMENTOS - APLICAÇÃO FINANCEIRA	DEVOLUÇÃO DUODÉCIMOS NO QUADRIMESTRE	TOTAL DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO LEGISLATIVO AO TESOUREIRO MUNICIPAL
VALOR	5.518.425,40	167.166,61	212.468,95	0,00	2.000.000,00	7.898.060,96

Tabela 16 - Fonte: Razão contábil nº 04.04.9904.01 – 3.2.1.1.2.02.00 (Relatórios do Sistema de Informações Municipais – SIM, fornecidos pela Coordenadoria de Contabilidade do DECOR/SMF).

Por fim, pertinente observar, que tais transferências e registros contábeis de Imposto de Renda (IR) não podem ser efetuadas em conjunto com a devolução de duodécimos, eis que são recursos distintos.

Diante do exposto, constatamos que os registros contábeis foram realizados de acordo com o regramento disposto no Roteiro Contábil disponibilizado pela AudeSP (Auditoria Eletrônica de São Paulo).

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar o sistema de Ensino em regime de colaboração. Conforme a Carta Magna, os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

O Município de Campinas, através do Balanço Orçamentário publicado em 30 de setembro de 2025 no Diário Oficial Municipal, divulgou que a arrecadação de impostos totalizou, até o 4º bimestre de 2025, o montante de R\$ 3.103.446.269,92 (Três bilhões, cento e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado a seguir:

4º BIMESTRE DE 2025 – RREO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS	PREVISÃO		REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
IMPOSTOS	4.686.454.326,00	4.686.454.326,00	702.305.087,35	3.103.446.269,92

Tabela 17: Resumo conforme D.O.M. do dia 30/09/2025

A partir do valor de arrecadação de impostos, a Secretaria de Educação demonstra o montante que deverá ser aplicado em Ensino, conforme publicação no DOM de 30 de setembro de 2025, considerando as transferências constitucionais, legais e a participação da receita dos Estados. Segue resumo:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PERÍODO 4º BIMESTRE/2025 – R\$		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da CF)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
1. RECEITA DE IMPOSTOS	4.686.454.326,00	3.103.446.269,92
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.997.743.725,00	1.384.163.479,70
2.1 – Cota Parte FPM	155.565.972,00	100.333.412,41
2.2 – Cota Parte ICMS	1.281.308.011,00	800.576.468,65
2.3 – Cota Parte IPI – Exportação	8.479.838,00	5.761.259,97
2.4 – Cota Parte ITR	1.378.160,00	133.915,96
2.5 – Cota Parte IPVA	551.011.744,00	477.358.422,71
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	6.684.198.051,00	4.487.609.749,62
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB	399.548.745,00	275.637.320,34

Tabela 18: Elaboração conforme publicação no D.O.M. no dia 30/09/2025

O quadro acima é um resumo desenvolvido pelo controle interno que, basicamente, reproduz os números publicados no DOM pela Secretaria de Educação em 30 de setembro de 2025.

É possível verificar que a Secretaria de Educação apresentou a composição da apuração da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais até o 4º bimestre de 2025, com a aplicação destinada ao FUNDEB de aproximadamente R\$ 275,6 milhões de reais.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR R\$
Total Despesas de MDE custeadas com impostos	885.401.132,96
Total de Receitas transferidas ao FUNDEB	275.637.320,34
(-) Superávit exercício anterior não aplicado no exercício atual	20.881.030,00
(-) Cancelamento Restos a Pagar inscritos com disponibilidade de impostos (ensino)	4.066.677,73
TOTAL DAS DESPESAS PARA LIMITE	1.136.090.745,57

Tabela 19: Elaboração conforme publicação no D.O.M. no dia 30/09/2025

Na sequência dos demonstrativos apresentados pela Secretaria de Educação, verifica-se a apuração do limite mínimo constitucional, com a demonstração do valor da receita de impostos que foi aplicado no desenvolvimento e manutenção do ensino, bem como o respectivo percentual:

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
Aplicação em MDE sobre Receita Líquida de Impostos	1.121.902.437	1.136.090.746	25,32%

Tabela 20: Elaboração conforme publicação no D.O.M. no dia 30/09/2025

Nota-se que, conforme a Secretaria de Educação, a aplicação dos recursos no Ensino até o 4º bimestre de 2025 atingiu **25,32%** sobre a receita resultante de impostos.

Constata-se, portanto, com base nas informações apresentadas pela Secretaria Municipal da Educação, que o percentual mínimo de 25% a ser aplicado no desenvolvimento e manutenção do Ensino foi atingido no 2º Quadrimestre de 2025.

Por oportuno, em virtude da apuração supracitada e considerando, adicionalmente, os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reforça-se a necessidade da contínua observação das exigências contidas no disposto do Art. 212 da Constituição Federal, que tratam da aplicação de percentual mínimo anual no desenvolvimento e manutenção do Ensino.

O comportamento do referido percentual continuará como objeto de acompanhamento pelo Controle Interno até o final do exercício.

8.1. Aplicação dos recursos no FUNDEB

No que tange à destinação dos valores ao FUNDEB, até o 2º Quadrimestre de 2025 foi aplicado o valor aproximado de R\$ 320 milhões nas rubricas relativas à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de acordo com o seguinte quadro:

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FUNDEB – ATÉ AGO/2025				
INDICADOR - art. 212-A (inciso XI da CF)	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
Mínimo de 70% de FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica	245.751.822	320.000.000	320.000.000	91,15%

Tabela 21: Elaboração conforme publicação no D.O.M. no dia 30/09/2025

Verifica-se que o percentual de **91,15%** é superior ao mínimo de 70% estipulado na Lei Federal n.º 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB).

9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE E ENVIO DE DADOS AOS SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 Aplicação dos Recursos próprios em Saúde

A Lei Municipal nº 16.681 de 27/12/2024, que dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2025, demonstra no Anexo 12 os valores previstos para serem aplicados em Saúde no montante de R\$ 1.697.921.388,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e sete milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e oito reais), correspondendo a 25,40%, percentual superior ao mínimo para aplicação em ações e serviços de saúde estabelecido na Carta Magna (15%) e na Lei Orgânica do Município de Campinas (17%).

O Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, apurado pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, demonstra a aplicação das receitas de impostos, incluídas as transferências de impostos, com base nas despesas empenhadas, liquidadas e pagas, nos serviços de saúde:

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE		
Critério: <u>Despesa Empenhada</u> Período: Janeiro a Agosto de 2025		
Total das Receitas Resultantes de Imposto e Transferências Constitucionais (R\$)	R\$ 4.487.634.556,38	
Despesas mínimas a serem aplicadas em Saúde (Total das Receitas x Alíquota mínima)	15% (Constituição Federal)	R\$ 673.145.183,46
	17% (Lei Orgânica de Campinas)	R\$ 762.897.874,58
Total de Despesas Aplicadas em Saúde (R\$)	R\$ 1.291.605.571,14	
Critério da despesa Empenhada (15%)	28,78%	

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE		
Critério: <u>Despesa Liquidada</u> Período: Janeiro a Agosto de 2025		
Total das Receitas Resultantes de Imposto e Transferências Constitucionais (R\$)	R\$ 4.487.634.556,38	
Despesas mínimas a serem aplicadas em Saúde (Total das Receitas x Alíquota mínima)	15% (Constituição Federal)	R\$ 673.145.183,46
	17% (Lei Orgânica de Campinas)	R\$ 762.897.874,58
Total de Despesas Aplicadas em Saúde (R\$)	R\$ 1.042.211.157,78	
Critério da despesa Liquidada (15%)	23,22%	

Tabela 22: Fonte: Elaboração própria a partir do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária. (A apuração do Anexo 12 é realizada pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde).

No critério da despesa empenhada, foram aplicadas o total de R\$ 1.291.605.571,14 (um bilhão, duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos), representando 28,78% da arrecadação realizada.

Com base no critério da despesa liquidada, foram aplicadas com ações e serviços de saúde o total de R\$ 1.042.211.157,78 (um bilhão e quarenta e dois milhões, duzentos e onze mil, cento e cinquenta e sete reais, setenta e oito centavos). Esse valor representa 23,22% frente a arrecadação realizada de impostos e transferências legais constitucionais de R\$ 4.487.634.556,38 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, trinta e oito centavos).

O Município superou o mínimo exigido de aplicação em gastos com Saúde de 15% (quinze por cento), atendendo o disposto no art. 198, § 2º da Carta Magna, no art. 77, III e § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no art. 7º da LC nº 141/2012, bem como do mínimo disposto na Lei Orgânica de Campinas que é de 17% (dezessete por cento).

9.2 Cumprimento no envio de dados do 2º Quadrimestre de 2025 exigidos pelo SIOPS e AUDESP – TCE-SP.

No tocante ao cumprimento das obrigações acessórias, relativamente à transmissão de dados aos Sistemas SIOPS³(do Ministério da Saúde) e AUDESP (TCE/SP)⁴ apurados no Anexo 12 do RREO, evidenciamos o seguinte cenário na tabela a seguir:

PERÍODO	SIOPS		AUDESP - TCE/SP		PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS
Exercício 2025	Data de entrega	Data da Homologação	Prazo para Transmissão	Data da Entrega	Data da publicação
3º Bimestre	24/07/2025	24/07/2025	30/07/2025	24/07/2025	24/07/2025
4º Bimestre	24/09/2025	25/09/2025	30/09/2025	17/09/2025	17/09/2025

Tabela 23 - Elaboração própria, a partir da documentação recebida do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Constata-se, no quadrimestre em exame, que o Fundo Municipal de Saúde - FMS cumpriu com a transmissão de dados exigidas pelo TCE-SP e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Por fim, cabe destacar que o escopo dessa análise se limitou a avaliar a adequação quanto ao cumprimento do limite mínimo aplicado na área de saúde, a partir da apuração realizada pelo FMS, bem como quanto ao cumprimento na transmissão de dados aos órgãos de fiscalização externa.

3 - SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde. É um sistema de registro de receitas totais e despesas públicas em saúde de todos os entes federados. O SIOPS foi institucionalizado, no âmbito do Ministério da Saúde, com a publicação da Portaria Conjunta MS/PGR nº 1163, de 11 de outubro de 2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial MS/PGR nº 446, de 16 de março de 2004, sendo, atualmente, coordenado pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

4 - AUDESP é a sigla para Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, um sistema de prestação de contas dos municípios paulistas na internet. O sistema foi implantado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em janeiro de 2008. A AUDESP surgiu a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigiu que as administrações públicas fornecessem informações online sobre receitas, gastos e despesas.

CONCLUSÃO

Após realização de análise de execução financeira e orçamentária até o segundo quadrimestre de 2025, constata-se um desempenho geral positivo da arrecadação na comparação com o mesmo período de 2024.

No tocante à relação entre despesa e receita correntes, o resultado percentual apresentado no 2º Quadrimestre de 2025 é de **91,99%**. Vale o reforço de que em abril de 2025 foi emitido o Decreto Municipal nº 23.833/2025 que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2025.

Verificou-se ainda que o resultado entre a Dívida Consolidada Líquida sobre à Receita Corrente Líquida Ajustada, permaneceu abaixo do limite de alerta da LRF, situação também aplicável à Despesa com Pessoal.

Os valores relacionados a restos a pagar foram publicados respeitando os requisitos legais de apresentação.

Os Repasses ao Legislativo, no 2º quadrimestre de 2025, foram realizados em conformidade com o estabelecido na Lei Orçamentária Municipal, e os recursos arrecadados por esse ente foram efetivamente transferidos ao tesouro municipal.

As aplicações dos recursos nas áreas da Saúde superaram os mínimos estipulados pela Constituição Federal.

Já em relação ao Ensino, constata-se, com base nas informações apresentadas pela Secretaria Municipal da Educação, que o percentual mínimo de 25% a ser aplicado no desenvolvimento e manutenção do ensino foi atingido no 2º Quadrimestre de 2025.

Pelo exposto, sugerimos o envio deste Relatório ao Sr. Prefeito Municipal para conhecimento, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 202/2018, bem como, para as Secretarias de Finanças, Educação e Saúde.

Campinas, 24 de outubro de 2025.

PROFESSOR ALBERTO A. DA FONSECA

Secretário Municipal de Gestão e Controle
Controlador Geral do Município

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Diretor de Ações de Controle Interno

ANTONIO ALESSANDRO DE MOURA

Coordenador Departamental de Análise Contábil,
Financeira e Orçamentária

DANIELA LOURENÇO CARAVANA

Auditora de Controle Interno

VILMA VASCONCELOS BEZERRA

Auditora de Controle Interno

ÉRICK XAVIER BORGES

Arte e Diagramação
Assessor Superior



SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO E CONTROLE